

CONSTRUINDO O MOSAICO: O PAPEL DA EMBRAPA NA GOVERNANÇA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE VINHO DO RIO GRANDE DO SUL

*Marcelo Rutowitsch Chimento¹
Lúcia Regina Rangel de Moraes Valente Fernandes²*

RESUMO

Diante do potencial da Indicação Geográfica (IG) para preservar tradições locais nos setores agrícola e alimentício, além de estimular o desenvolvimento regional, a IG vem atraindo o interesse de diversos grupos de produtores no Brasil. O avanço mais expressivo nessa área ocorreu entre os vitivinicultores da Serra Gaúcha, no Rio Grande do Sul, com participação decisiva da Embrapa. Neste artigo, por meio de revisão bibliográfica e entrevistas com produtores e um representante da Empresa, o objetivo foi compreender o papel da Embrapa na governança das IGs locais. A análise foi feita em torno da imagem de construção de um mosaico em virtude da necessidade de agregar diversos fatores.

Termos para indexação: agronegócio, desenvolvimento regional, propriedade industrial.

BUILDING THE MOSAIC: THE ROLE OF EMBRAPA IN THE GOVERNANCE OF WINE GIS OF STATE OF RIO GRANDE DO SUL

ABSTRACT

Given the potential of Geographical Indication (GI) to preserve local traditions in the agricultural and food sectors, and stimulate regional development, the GI has been attracting the interest of several groups of producers in Brazil. The most significant advance in this area occurred among the winemakers of Serra Gaúcha, a region in the state of Rio Grande do Sul, Brazil, with decisive participation of Embrapa. In this paper, through literature review and interviews with producers and a representative of the company, the goal was to understand the role of Embrapa in the governance of local GIs. The analysis was made around the image of building a mosaic due to the need to add various aspects.

Index terms: agribusiness, regional development, industrial property.

¹ Jornalista, doutor em Propriedade Intelectual e Inovação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi), Coordenador Geral de Comunicação Social do Inpi, Rio de Janeiro, RJ. marcelo.chimento@gmail.com

² Engenheira química, doutora em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos, professora da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi). Rio de Janeiro, RJ. luciareg@inpi.gov.br

INTRODUÇÃO

Num mundo em que os produtos diferenciados são cada vez mais valorizados, a Indicação Geográfica (IG) vem sendo alvo de interesse, em todo o Brasil, por parte de produtores que buscam um diferencial competitivo baseado na origem. Com base em experiências exitosas com o uso da Indicação Geográfica, especialmente na Europa, espera-se obter benefícios como a preservação de práticas locais, o estímulo ao turismo, a geração de emprego e renda, a maior facilidade de acesso aos mercados e o aumento no valor dos produtos (KAKUTA et al., 2006).

O primeiro pedido de registro de Indicação Geográfica nacional foi no Cerrado, em 20/5/1998, que foi arquivado por falta de cumprimento de exigência. No ano seguinte, novamente foi depositado o pedido de registro de Indicação de Procedência (IP) na região do Cerrado mineiro, tendo sido registrada em 14/4/2005. Antes disso, a primeira IP de brasileiros foi para o Vale dos Vinhedos, em 19/11/2002.

No entanto, diante de fatores como a experiência nacional recente (que resulta num sistema ainda em fase de consolidação), o número de Indicações Geográficas brasileiras é pequeno – apenas 44 até outubro de 2015, sendo 35 na espécie Indicação de Procedência (IP), e 9 como Denominação de Origem (DO), segundo informações do INPI, responsável pelo registro³. Enquanto isso, de acordo com dados da Comissão Europeia (2003), a França possuía, naquele ano, 593 IGs, e a Itália, 420.

Pela legislação brasileira, a IP se refere a nomes de regiões que se tornaram conhecidas por seus produtos ou serviços, enquanto a DO se relaciona a nomes de locais cujos produtos ou serviços possuem características ou qualidades decorrentes, essencialmente, do meio geográfico, incluindo os aspectos naturais e humanos. A IG será sempre concedida numa das duas espécies (IP ou DO).

Nesse cenário, deve-se ressaltar que a região do País que mais avançou na busca pela IG foi a Serra Gaúcha, com seis Indicações Geográficas já registradas para os vinhos e espumantes locais. A primeira delas foi a IP para o Vale dos

³ A lista das Indicações Geográficas registradas no Brasil está em INPI (2015).

Vinhedos, em 2002 (o Vale obteve outro registro, como DO, em 2012). Além dessas duas, o Inpi registrou IPs para Pinto Bandeira, Altos Montes, Monte Belo do Sul e, em 2015, Farroupilha (esta última não foi incluída na pesquisa porque o reconhecimento ocorreu após a conclusão deste trabalho), sempre relacionadas à agroindústria dos vinhos.

Em todos os casos, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), por meio de sua Unidade Uva e Vinho (aqui denominada EUV), sediada em Bento Gonçalves, RS, exerceu papel decisivo. Agente fundamental no desenvolvimento do setor agropecuário e de alimentos no País, a Empresa atuou juntamente com os produtores de vinho da Serra Gaúcha para construir um modelo de gestão das IGs, considerando as especificidades de cada local e as exigências da legislação brasileira.

Compreender a participação da Embrapa EUV na governança das IGs de vinho da Serra Gaúcha é o objetivo deste artigo. Com isso, pretende-se evidenciar as características de um modelo que pode servir de inspiração para outras áreas que buscam impulsionar seus produtos ou serviços por meio da IG, bem como analisar as implicações para os produtores da região.

A imagem da construção do mosaico⁴, citada no título deste trabalho e inspirada na Figura 1 (TONIETTO, 2014a), relaciona-se ao modelo de governança que procura interligar todos os aspectos envolvidos numa Indicação Geográfica. A análise será feita em torno dessa ideia de mosaico justamente porque a estruturação e a manutenção de uma IG envolvem diversos aspectos humanos, naturais, técnicos e legais, que precisam estar adequadamente correlacionados para que o sistema funcione e obtenha os resultados esperados. Tal correlação é feita na Figura 1, que apresenta fatores relacionados à IG e a interação entre eles, constituindo-se em “peças” a serem “encaixadas”.

Desse modo, será possível avaliar a participação da Embrapa EUV diante de uma ampla gama de aspectos, relacionados na figura a seguir.

⁴ Vale registrar que a legislação brasileira utiliza a ideia de mosaico num contexto bem diferente, que não se refere à IG, mas sim às áreas de preservação ambiental. De acordo com o art. 26 da Lei 9.985/2000, constitui-se um mosaico quando houver um conjunto de unidades de conservação próximas, justapostas ou sobrepostas, além de outras áreas protegidas públicas ou privadas. Nesse caso, a lei prevê que a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa (BRASIL, 2000).

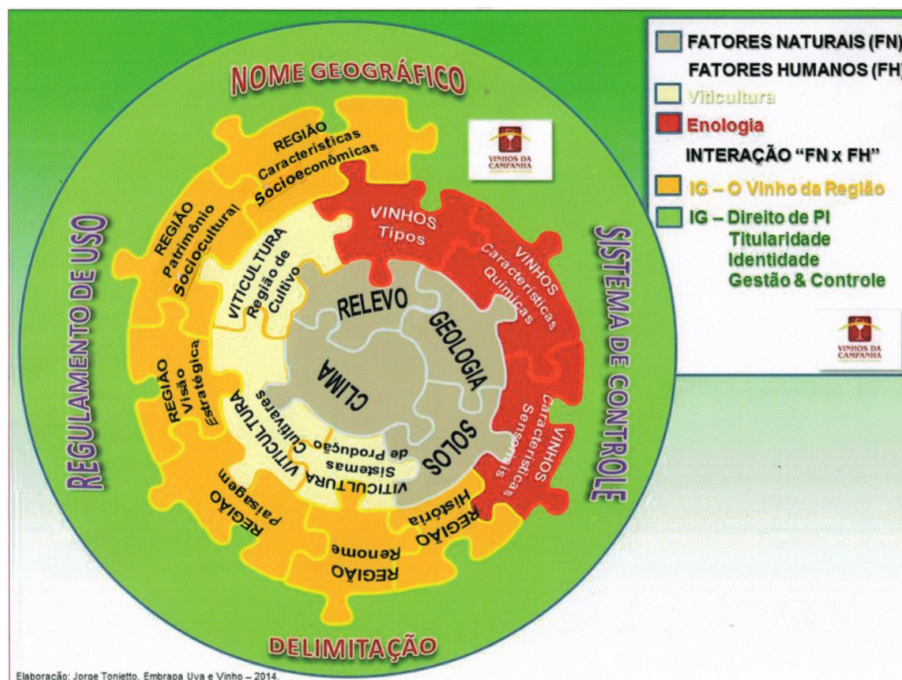


Figura 1. Aspectos relacionados às indicações geográficas de vinhos.
Fonte: Tonietto (2014a).

EMBASAMENTO TEÓRICO

A revisão da literatura pertinente a esta pesquisa está dividida em três partes: a análise sobre os aspectos econômicos relativos à Indicação Geográfica; a apresentação de experiências internacionais com o uso da IG e seu marco legal; e o estabelecimento da IG no Brasil, as dificuldades observadas e o potencial de participação de instituições destacadas no desenvolvimento econômico brasileiro, o que abre caminho para avaliar o papel da Embrapa EUV na governança das IGs gaúchas.

A economia da IG

Para compreender a importância da Indicação Geográfica do ponto de vista econômico, é preciso considerar a questão da assimetria da informação (RANGNEKAR, 2004) entre produtores e consumidores. Enquanto os

primeiros conhecem exatamente como um produto foi feito, suas características e qualidades, os segundos, com frequência, encontram dificuldades de obter as informações que são necessárias para tomar a melhor decisão de compra, de acordo com suas preferências, o que eleva os custos de busca por parte do consumidor.

Ainda segundo Rangnekar (2004), os signos distintivos se enquadram nesse contexto como forma de garantir mais informações para o consumidor, de modo a orientá-lo em suas decisões de compra. No entanto, ao comparar as marcas com as Indicações Geográficas, é preciso ressaltar que as primeiras não apresentam uma vinculação territorial, como ocorre no caso das IGs. O autor destaca ainda que a gama de ferramentas existentes para diferenciar os produtos é bem ampla, incluindo, por exemplo, selos de qualidade e diversas formas de certificação.

Rangnekar (2004) afirma que, nas políticas implementadas no âmbito da União Europeia, a Indicação Geográfica está fortemente atrelada ao desenvolvimento regional. Tanto é que, no Regulamento 1.151/2012, do Parlamento Europeu, relativo aos regimes de qualidade de produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios (que trata também das IGs), as considerações iniciais destacam a importância dos regimes de qualidade para as ações voltadas ao desenvolvimento rural.

Outro aspecto considerado no Regulamento 1.151/2012 (UNIÃO EUROPEIA, 2012) é a necessidade de recompensar quem faz produtos diferenciados, com qualidade e características específicas, geralmente relacionadas à origem. Para Bramley et al. (2009), a Indicação Geográfica permite o acesso a certos nichos de mercados, nos quais os consumidores se dispõem a pagar um preço *premium* pela reputação, mais ligada ao conceito de Indicação de Procedência no Brasil, e/ou qualidade reconhecida, que se relaciona mais claramente, na legislação brasileira, à Denominação de Origem. De qualquer modo, os dois aspectos orientam as decisões de compra e reduzem os custos de busca pelo consumidor.

Os resultados na Europa se traduzem em números expressivos, que revelam a importância dos produtos relacionados a essa forma de proteção. A Comissão Europeia (2003), por exemplo, afirma que as 593 IGs francesas

geravam mais de 19 bilhões de euros, enquanto as 420 IGs italianas representavam 12 bilhões de euros, de acordo com dados daquela época.

O documento da Comissão Europeia (2003) afirma ainda que países em desenvolvimento como Índia, Paquistão, Sri Lanka, Tailândia, Quênia e Jamaica também buscam maior proteção às IGs como forma de evitar que produtos locais, que ganharam fama e/ou cuja qualidade foi reconhecida, sejam vendidos por terceiros no exterior. No caso da Índia, a importância dada ao tema se refletiu na exposição das IGs indianas, realizada em outubro de 2015, durante a Assembleia Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi). O país já tinha 236 IGs⁵. Esse número passava de 1.400 no caso da China, em 2013, quando representantes do país asiático estiveram no Brasil para reuniões com autoridades do governo brasileiro, cujo objetivo era ampliar o intercâmbio entre os dois países nessa área, segundo informações da Embrapa⁶.

Tanto Rangnekar (2004) quanto Bramley et al. (2009) apontam a proteção do conhecimento tradicional como um aspecto importante relacionado à IG, e os últimos autores, ao mencionarem os países em desenvolvimento, também destacam fatores como o potencial efeito positivo na geração da renda e a importância de evitar a apropriação indevida.

Locatelli (2008) resume os benefícios potenciais da IG nos seguintes fatores: melhor inserção no mercado; incremento na renda de produtores e comerciantes, o que pode gerar ganhos para toda a comunidade; maior valor agregado aos produtos; geração de emprego e manutenção da população no campo; e estímulo ao desenvolvimento de outras atividades econômicas que se relacionam ao produto em questão.

No entanto, Bramley et al. (2009) afirmam que, diante da carência de estudos empíricos sobre as IGs nos países em desenvolvimento, a discussão sobre esse tema é mais complexa nessas nações, que apresentam cenários bem diferentes do observado na Europa, por exemplo. Por isso, a decisão pelo uso da IG deve ser ponderada diante de outras alternativas, como as marcas, por exemplo.

⁵ Para mais informações sobre a exposição e o número de IGs do País, acesse o texto da Missão Permanente da Índia em Genebra (2015).

⁶ Para mais informações sobre o encontro entre brasileiros e chineses e o número de IGs do país asiático, acesse o texto da jornalista Zanella (2013) publicado na página da Embrapa Uva e Vinho.

Por sua vez, Wilkinson (2003) ressalta, em análise com foco na agricultura familiar na América Latina, que o êxito das Denominações de Origem depende da construção de modelos adaptados à evolução dos mercados e ao quadro institucional, em vez de simplesmente copiar sistemas usados no exterior. Os modelos serão analisados adiante, bem como as questões relativas à nomenclatura e às definições, até porque nem todos os países utilizam sistemas *sui generis* para proteção dos produtos vinculados à origem.

A experiência internacional

Relacionar um produto à sua origem, que se traduz numa imagem de qualidade e/ou características específicas, é uma prática tão comum que existem diversos exemplos ao longo da história – embora, é claro, o uso das nomenclaturas atuais seja uma prática bem mais recente. Kakuta et al. (2006) afirmam que, no Império Romano, o imperador e seus generais recebiam vasos de vinho com a indicação da origem, destacando suas preferências. Por sua vez, Locatelli (2008) menciona que as indicações da origem eram usadas, desde o século XII, por fabricantes e tecelões europeus.

Com o passar do tempo, diversas ações foram tomadas para proteger produtos tradicionais e evitar a apropriação indevida da reputação por terceiros, que se configurava como uma concorrência desleal. No entanto, Barbosa et al. (2013) afirmam que a primeira ação governamental conhecida para proteção de uma IG ocorreu em 1756, em Portugal, quando o Marquês de Pombal registrou o nome “Porto” para vinhos, por meio de um decreto. Também foi criada a Companhia dos Vinhos do Porto, realizou-se a delimitação da área de produção e tomou-se a decisão de analisar e definir as características do vinho local.

Analisando o âmbito internacional, o termo Indicação de Procedência já estava presente na Convenção da União de Paris (CUP), de 1883 (BARBOSA et al., 2013). Porém, o objetivo era coibir a falsa indicação de uma origem, ou seja, sem estabelecer um sistema voltado para o registro dos nomes geográficos⁷.

A partir daí, legislações sobre o tema começaram a se espalhar, com foco na proteção das IGs. Na França, por exemplo, uma lei geral de proteção

⁷ O texto da CUP pode ser encontrado em: <<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/cup.pdf>>.

às Indicações Geográficas foi publicada em 1908 (BRUCH, 2008). No plano internacional, em 1958, foi criado o Acordo de Lisboa Relativo à Proteção das Denominações de Origem e seu Registro Internacional (ACORDO DE LISBOA, 1958), um sistema de proteção voltado às DOs, ou seja, com foco em produtos cujas qualidades ou características se devem ao meio geográfico, sem incluir a questão da reputação que caracteriza a Indicação de Procedência na legislação brasileira⁸.

Já no Acordo sobre Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS, na sigla em inglês), de 1994, os países signatários passaram a ter a obrigação de proteger as IGs, que identificam bens cujas características, qualidades ou reputação derivam de sua origem – aspectos que foram separados, na legislação brasileira, com base nos conceitos de Indicação de Procedência e Denominação de Origem. Porém, cada país poderia escolher como implantar as determinações de TRIPS. Isso ocorreu porque, nos debates que levaram ao acordo, os Estados Unidos defenderam que o sistema de marcas seria suficiente para a proteção da IG, enquanto a Europa sustentou a necessidade de criação de um sistema *sui generis* (BRAMLEY et al., 2009). O acordo não optou por um dos modelos, deixando as duas alternativas para os signatários, mas, com a influência europeia, a proteção às IGs de vinhos e destilados foi citada, especificamente, no texto de TRIPS, em seu art. 23 (BRASIL, 1994).

Desse modo, além da opção norte-americana pela proteção por marcas, existem diferenças marcantes entre os sistemas internacionais e os nacionais. No plano europeu, o Regulamento 1.308/2013 (UNIÃO EUROPEIA, 2013), que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas, prevê definições e regras para as IGs de vinhos. Pelo regulamento, as Indicações Geográficas se referem a produtos de uma região que possuem qualidade, reputação ou outras características atribuídas à origem; pelo menos 85% das uvas utilizadas vêm dessa área; a produção ocorre na região; e o vinho é produzido a partir de castas da espécie *Vitis vinifera* ou provenientes de cruzamentos destas com outras do gênero *Vitis*. Por sua vez, as Denominações de Origem se relacionam a produtos cujas qualidades e características devem-se essencialmente ao meio

⁸ Conforme apresentação da Ompi no Inpi, foi aprovada, em 2015, a Ata de Genebra, que altera o Acordo de Lisboa para torná-lo mais flexível, o que permitirá, por exemplo, a proteção das Indicações Geográficas de acordo com a nomenclatura europeia, ou seja, com base no requisito da reputação, como previsto na Indicação de Procedência brasileira. Para saber mais, consultar Inpi (2015).

geográfico; as uvas são exclusivamente dessa área; a produção também ocorre na região; e os vinhos são obtidos a partir de castas de *Vitis vinifera*.

Além da diferença de nomenclatura (no Brasil, a IG é registrada, necessariamente, como Indicação de Procedência ou Denominação de Origem), vale ressaltar ainda que o Brasil tem apenas uma lei nacional que estabelece as IGs, sem diferenciar requisitos de acordo com o produto. O cenário nacional será aprofundado adiante.

Por sua vez, ainda no campo das diferenças observadas entre os sistemas, vale mencionar uma tentativa de aproximação das regras na América do Sul, por meio do Protocolo de Harmonização de Normas sobre Propriedade Intelectual, em matérias de marcas, Indicações de Procedência e Denominações de Origem. No entanto, Gonçalves (2008) considera que o protocolo foi fraco em termos de harmonização e não avançou de forma expressiva para estabelecer regras mais adequadas ao acordo TRIPS. Para o autor, entre os países do bloco, a Argentina se destaca com uma legislação avançada e que busca a uniformização com as referências estrangeiras (usando, por exemplo, a expressão Indicação Geográfica em vez de Indicação de Procedência) e com um sistema de proteção bem estruturado.

Passando à questão da governança, pode-se dizer que o modelo europeu se estruturou com base em três grupos: os produtores, os reguladores (tanto no âmbito nacional quanto no europeu) e as agências de inspeção (BRAMLEY et al., 2009), e as funções são implementadas de diversas formas.

Na França, por exemplo, o Instituto Nacional das Apelações de Origem (Inao), que mudou seu nome para Instituto Nacional da Origem e da Qualidade, mas manteve a sigla, é responsável pelo controle e certificação de produtos que se beneficiam com as DOs, como destaca Gonçalves (2008). No Brasil, não existe instituição com função semelhante.

A participação estatal nas IGs também é ressaltada por Bowen (2010). A autora conclui, em análise sobre a tequila do México e o queijo comté, da França, que algum nível de envolvimento do Estado, com o intuito de nivelar o processo e fortalecer os pequenos produtores, é necessário para o sucesso das IGs. Na mesma linha, Bramley et al. (2009) destacam que, especialmente no caso dos países em desenvolvimento, é preciso desenvolver políticas para evitar que os ganhos decorrentes da IG se concentrem apenas nas grandes empresas, o

que demanda estudos sobre a existência de instituições com função de suporte e seu impacto na governança.

Portanto, numa nação como o Brasil, a participação de instituições públicas torna-se fundamental, inclusive na formação das estruturas de controle – vale lembrar que o Inpi não tem função de fiscalização, diferentemente do Inao. O caso brasileiro será analisado adiante.

A experiência brasileira e o papel das instituições

No Brasil, o sistema de registro da Indicação Geográfica foi criado pela Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) (BRASIL, 1996), ou seja, pode-se dizer que ainda é uma experiência recente. Quanto às definições, a legislação define apenas que as espécies Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO) constituem a IG (sem uma definição mais precisa desta) – o registro será realizado, necessariamente, numa das duas espécies (IP ou DO). Como dispõe o art. 177, a IP é o “[...] o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço” (BRASIL, 1996). Conforme o art. 178, a DO é “[...] o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos” (BRASIL, 1996). Como se observa nos dois artigos acima, não apenas produtos, mas também serviços podem constituir Indicações Geográficas (diferentemente da Europa, onde a proteção da IG se destina a produtos agroalimentares, vinhos e bebidas espirituosas).

Pela lei, a regulamentação ficou por conta do Inpi, também responsável pelos registros. As regras em vigor no ano de 2015 estão na Instrução Normativa nº 25/2013 (INPI, 2013), que exige, entre outros documentos, o regulamento de uso, um instrumento que demonstre a legitimidade do solicitante, a delimitação da área e a presença de uma estrutura de controle (para as duas espécies), além da demonstração de que aquela região se tornou conhecida pelo produto ou serviço em questão (especificamente para a IP) ou da comprovação de influência do meio geográfico na qualidade ou nas características do produto ou serviço (no caso da DO).

Portanto, fica claro que a normatização brasileira utiliza nomenclaturas bem diferentes do que a europeia, até porque esta se refere explicitamente a produtos agropecuários, vinhos e bebidas espirituosas. Por isso, foram apresentados, em estudos acadêmicos, diversos tópicos que devem ser rediscutidos e aprimorados na lei: a obrigatoriedade (ou não) de que as fases relacionadas ao produto ocorram na região delimitada; o funcionamento das estruturas de controle; e a fiscalização por órgãos públicos dessas estruturas de controle estão entre os pontos apontados por Locatelli (2008). Por sua vez, Gonçalves (2008) defende, inclusive, a existência de um órgão especificamente para verificação, controle e proteção no campo das IGs.

Ainda na questão dos desafios a serem enfrentados, Tonietto (1993) destaca algumas dificuldades para a implementação, especificamente, de Denominações de Origem para vinhos no Brasil: a falta de estudos científicos sobre o meio geográfico e como ele influencia nos produtos; a integração associativa pouco desenvolvida; e a falta de experiência nessa área.

É claro que essas questões avançaram nos últimos 20 anos, porém, é preciso evoluir ainda mais para alcançar a utilização ampla da IG no Brasil. Sobre o aspecto associativo, por exemplo, é preciso considerar, como destaca Niederle (2009), que as regiões brasileiras apresentam contextos muito diversos, com grupos sociais heterogêneos e, muitas vezes, com interesses bem diferentes. Além disso, os custos relacionados ao cumprimento dos requisitos da IG, como a delimitação da área e a existência de uma estrutura de controle, também podem ser considerados altos para alguns grupos de produtores. Essas questões devem ser levadas em conta até para decidir sobre o uso da IG ou de alguma outra estratégia de qualificação e diferenciação, como, por exemplo, marcas coletivas.

Nesse cenário, o apoio institucional se torna decisivo, ao estruturar o processo, para contribuir para a redução dos custos, dirimir eventuais conflitos e capacitar os produtores para reduzir o risco de exclusão e concentração dos benefícios. Algumas instituições vêm atuando recentemente nesse papel de apoio, como o próprio Inpi, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), várias universidades – seja por meio do desenvolvimento de pesquisas, seja por meio dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) no auxílio à propriedade intelectual –, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e a Embrapa (foco principal deste estudo). A experiência

dos profissionais dessas instituições envolvidas com o assunto tem sido fundamental para estimular o registro de IGs no Brasil (VALENTE et al., 2013).

O potencial da Embrapa, em particular, é muito grande. Desde a década de 1970⁹, a Empresa possui função destacada no processo de aprendizagem e acumulação de conhecimento, bem como na geração de competências tecnológicas no setor agropecuário e alimentício – processo este que, ao relacionar instituições públicas ao setor privado, está por trás da maioria dos produtos brasileiros que são competitivos no mercado internacional (SUZIGAN; ALBUQUERQUE, 2011).

Embora ainda sejam recentes, os resultados observados com a Indicação Geográfica no Brasil mostram que há motivos para investir ainda mais nessa estratégia, sem prejuízo de outras formas de diferenciação que possam ser adotadas. Locatelli (2008), por exemplo, destaca que os benefícios obtidos no Vale dos Vinhedos alcançam não apenas os produtores de vinho, mas também os ramos da gastronomia, hotelaria e o artesanato, gerando empregos. Por sua vez, Vieira e Pellin (2015) afirmam que, no caso dos vinhos da uva Goethe, os produtores apontam um crescimento de 20% na comercialização de vinhos e 30% para os espumantes no período posterior ao registro da Indicação de Procedência.

Com a análise sobre a fundamentação econômica da Indicação Geográfica, as experiências no Brasil e no exterior, os desafios a serem enfrentados e a importância de instituições que conferem suporte, conclui-se o embasamento teórico necessário para a avaliação sobre a participação da Embrapa na governança das IGs de vinho da Serra Gaúcha.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO

Após a revisão de literatura pertinente a este trabalho, pode-se passar à contextualização do objeto de estudo. Para compreender o cenário das IGs de vinho na Serra Gaúcha, que é o maior polo vitivinícola brasileiro (PROTAS; CAMARGO, 2011), e a participação da Embrapa Uva e Vinho na sua governança, é preciso apresentar as IGs – Figura 2, que inclui a IP Farroupilha,

⁹ Para saber mais sobre a história da Embrapa, instalada em 1973: <https://www.embrapa.br/memoria-embrapa/a-embrapa>

recentemente reconhecida – para, em seguida, analisar o cenário que levou à mudança no padrão de produção dos vinhos no Brasil e à busca da IG.

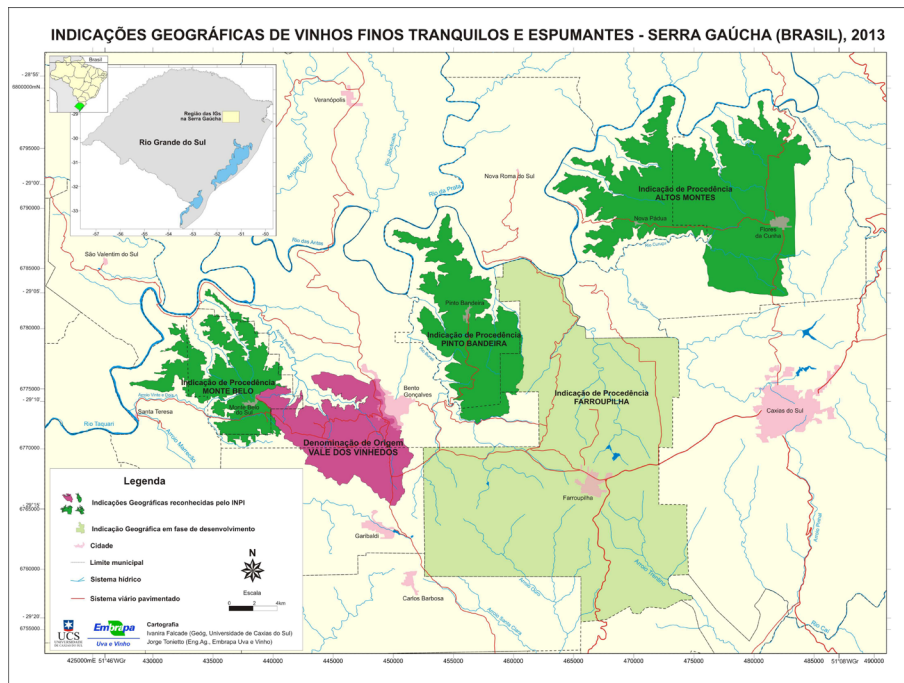


Figura 2. Indicações geográficas de vinhos na Serra Gaúcha.
Fonte: Falcade e Tonietto (2013).

A figura apresenta, em verde escuro, as três IPs (Pinto Bandeira, reconhecida em 2010 pelo Inpi; Altos Montes, de 2012; e Monte Belo, de 2013). Em rosa, está a DO Vale dos Vinhedos, de 2012; e, em verde claro, a IP Farroupilha (desenvolvida numa das parcerias da Embrapa e reconhecida recentemente pelo Inpi, mas apenas depois da conclusão deste trabalho, o que impediu sua inclusão na pesquisa)¹⁰. As detentoras das IGs incluídas nesta pesquisa são: a Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos (Aprovale), a Associação dos Produtores de Vinho de Pinto

¹⁰ Além da IP Farroupilha, reconhecida em 2015 no Inpi, está sendo desenvolvida pela Embrapa, no Rio Grande do Sul, a IP Campanha. Para saber mais sobre o andamento dos pedidos de IG, ver INPI (2015). Já os projetos da Embrapa para IG de vinho estão em Embrapa Uva e Vinho (2015).

Bandeira (Asprovinho), a Associação de Produtores dos Vinhos dos Altos Montes (Apromontes) e a Associação dos Vitivinicultores de Monte Belo do Sul (Aprobelo).

A expansão das IGs nos últimos anos se relaciona à evolução na indústria dos vinhos no Brasil. Tonietto (2003) divide a produção nacional de vinhos em quatro gerações. A primeira ocorreu da década de 1870 à década de 1920, com os imigrantes italianos que se instalaram na Serra Gaúcha. A produção, inicialmente, era para consumo familiar e, depois, passou a ser comercializada em outros estados. Por sua vez, a segunda geração, da década de 1930 à década de 1960, foi marcada pela diversificação dos produtos; e a terceira, de 1970 a 1990, pelo incremento da qualidade. Por fim, no período que vai até o momento atual, a presença crescente de vinhos importados, em virtude da abertura comercial brasileira, tornou o mercado mais competitivo e o consumidor, mais exigente (TONIETTO, 2003). O investimento na Indicação Geográfica, que surgiu para organizar a produção, evoluiu como resposta a esse cenário, com a produção de vinhos de qualidade em regiões específicas, seguindo a experiência europeia.

Por causa da mudança do cenário, a mobilização na Serra Gaúcha começou ainda na década de 1990, com iniciativas de associação dos produtores e a participação da Embrapa Uva e Vinho. Em 1991, foi realizado um estudo de análise prospectiva do setor de vinhos no Brasil, que identificou ampla maioria favorável à criação de Denominações de Origem no País (TONIETTO, 1993). Mas ainda faltava uma legislação específica para o tema, o que ocorreu com a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) (BRASIL, 1996).

Em 1995, a criação da Aprovale marcou o início do projeto, em parceria com a Embrapa Uva e Vinho e outras instituições, que levou à primeira Indicação Geográfica brasileira, a do Vale dos Vinhedos (reconhecida pelo Inpi na espécie IP em 2002, e, em 2012, como DO)¹¹. A partir daí, os projetos avançaram em outras áreas da Serra Gaúcha e do estado (caso da região da Campanha), com o apoio da Embrapa Uva e Vinho.

É preciso ressaltar que a Embrapa não é a única agente envolvida na construção e manutenção dessas IGs: a Universidade de Caxias do Sul

¹¹ Para saber mais sobre a cronologia do projeto que envolve o Vale dos Vinhedos, consultar Embrapa Uva e Vinho (2014).

e o Instituto Brasileiro do Vinho (Ibravin), por exemplo, também tiveram participação importante, que não pode ser desconsiderada numa análise completa sobre a gestão das Indicações Geográficas. Porém, o foco na Empresa e em representantes dos produtores se justifica porque o objetivo deste artigo é analisar o papel da Embrapa nesse modelo de governança junto com os produtores, atuando como agente indutora de desenvolvimento, além de formuladora e executora bem-sucedida de políticas públicas.

METODOLOGIA

Para analisar a participação da Embrapa na governança das Indicações Geográficas de vinho da Serra Gaúcha, foram utilizados dois conjuntos de fontes: as entrevistas estruturadas com um representante da Embrapa e um para cada associação detentora de IG; e os regulamentos de uso das IGs. A reunião de dois conjuntos de fontes também foi realizada em outras pesquisas, como, por exemplo, Malavota (2006). As entrevistas estruturadas são feitas por meio de questionários com perguntas fechadas, em que existe a preocupação de não fugir das questões previamente formuladas (BONI; QUARESMA, 2005).

Nesta pesquisa, foram formulados dois blocos de perguntas: um para o coordenador dos projetos de IG na Embrapa Uva e Vinho, e outro para cada uma das associações de produtores detentoras de Indicações Geográficas de vinhos (Aprovale, Asprovinho, Apromontes e Aprobelo). Tanto os representantes da Embrapa quanto os das associações foram escolhidos por terem se envolvido diretamente com a estruturação dessas IGs, tanto no plano técnico como gerencial¹².

Com isso, foi possível comparar as respostas obtidas entre os produtores e buscar, em suas afirmações, semelhanças e diferenças em relação ao que foi apontado na entrevista do pesquisador da Embrapa Uva e Vinho. As entrevistas foram realizadas por e-mail entre agosto e setembro de 2014.

As perguntas para o representante da Embrapa Uva e Vinho, que se estruturaram em torno das razões que levaram a Empresa a participar de projetos

¹² Foram entrevistados: Jorge Tonietto, da Embrapa; e Jaime Milan, Marco Salton, Eumar Viapiana e Antônio Calza, que representam, respectivamente, a Aprovale, a Asprovinho, a Apromontes e a Aprobelo.

de IG e das linhas de atuação da Embrapa nessas atividades (antes e depois da concessão), foram as seguintes:

- 1) Por que a Embrapa Uva e Vinho se envolveu com Indicação Geográfica?
- 2) Qual o papel da Empresa na construção da IG? Quais atividades foram realizadas antes e depois da concessão?
- 3) Quais as peculiaridades observadas em cada uma das regiões? Como a Empresa lidou com isso?
- 4) Qual é o papel que a Empresa exerce na interação com os produtores hoje, depois das concessões?
- 5) O que a participação da Embrapa agregou em cada caso (em termos de métodos de produção e inovação, cadeia produtiva, relação com distribuidores, organização e consumidores e marketing)?

Por sua vez, as perguntas para os produtores, estruturadas em torno dos motivos que os levaram a buscar a IG, quais foram as dificuldades enfrentadas e como a Embrapa Uva e Vinho colaborou, foram as seguintes:

- 1) Quais as dificuldades que os produtores locais encontravam antes da Indicação Geográfica?
- 2) Por que os produtores resolveram buscar a IG? Como foram definidos os participantes da associação?
- 3) Quais foram as contribuições da Embrapa na construção e na governança da IG atual (listar os aspectos relevantes sobre a participação da Embrapa antes e depois do reconhecimento da IG)? Quais outros parceiros contribuíram e como?
- 4) Já é possível afirmar que a IG produziu resultados? Quais?
- 5) Quais são as vantagens de atuar em parceria com outros produtores? Equilibrar os interesses de empresas com diversos portes é um desafio? A Embrapa também auxilia nessa questão?

Desse modo, as entrevistas permitiram compreender o cenário no qual ocorreu a atuação da Embrapa Uva e Vinho com base na visão dos dois lados

diretamente envolvidos no processo, contemplando não apenas os objetivos da Empresa, mas também a percepção dos produtores.

O regulamento de uso, como instrumento apresentado ao Inpi que define as regras da produção, conclui a análise ao deixar ainda mais claro o modelo de governança adotado por essas IGs, seguindo um padrão estabelecido pela Embrapa Uva e Vinho, mas sem desconsiderar as particularidades de cada associação. Essa análise será aprofundada adiante, nos resultados da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para apresentar e discutir os resultados obtidos, são apresentados três assuntos: a visão da Embrapa Uva e Vinho, que contempla a entrevista do pesquisador responsável; a visão dos produtores, com base nas entrevistas com os quatro representantes das associações (nos dois casos, as respostas foram estruturadas em forma de texto analítico); e os regulamentos de uso e a discussão dos modelos adotados, com suas semelhanças e diferenças.

A visão da Embrapa Uva e Vinho

O coordenador dos projetos de Indicação Geográfica na Embrapa Uva e Vinho deixa clara a relação recíproca com o setor produtivo, tendo a Empresa uma função de análise das tendências para o segmento e geração de inovações – o que configura uma atuação estratégica, a longo prazo, que busca garantir as condições para o desenvolvimento do setor. Para ele, “existem demandas e oportunidades de PD&I que não são facilmente identificadas pelo setor produtivo, que tem uma visão mais imediatista”.

Portanto, ele defende que instituições de pesquisa, como a Embrapa, precisam “analisar o contexto do desenvolvimento tecnológico e identificar oportunidades ou futuras demandas setoriais no sentido de antecipar a geração de conhecimento e tecnologias para estarem disponíveis quando efetivamente estas demandas chegarem ao setor produtivo”.

Segundo o representante da Embrapa, as Indicações Geográficas surgiram como uma oportunidade de inovação para o setor, com base em pesquisas desenvolvidas desde a década de 1980, ou seja, bem antes da Lei da Propriedade Industrial, de 1996 (BRASIL, 1996). Ainda na década de 1990, começou o

trabalho da Embrapa Uva e Vinho no desenvolvimento de uma IG para o Vale dos Vinhedos.

O pesquisador ressalta ainda que a atuação da Embrapa começa com a demanda de uma associação de produtores de vinho. A partir daí, a Empresa se dedica, inicialmente, a avaliar o potencial para IG na região. Em seguida, a Empresa estrutura um projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, tendo como parceiros os produtores (via associação local) e outras instituições de ensino e pesquisa. Observa-se, nesse ponto, a função primordial da Embrapa na articulação do processo para obtenção da IG.

Segundo o representante da Embrapa, as atividades do projeto envolvem: delimitação da área geográfica; descrição dos fatores naturais e humanos; discussão e consolidação do regulamento de uso da IG; elaboração das normas de controle; caracterização do produto segundo a legislação brasileira de vinhos; descrição das características físico-químicas dos vinhos e dos métodos de produção; elaboração dos documentos necessários para comprovação da notoriedade da região (no caso da IP) ou dos aspectos do meio geográfico que influem nas características do produto (para a DO); e monitoramento e apoio durante a tramitação do processo no Inpi.

Ainda na etapa anterior à concessão, é importante ressaltar que as atividades da Embrapa vão além da coordenação de um projeto técnico. Isso porque, de acordo com o representante da Empresa, a Embrapa atua na discussão e validação do regulamento de uso “como instituição neutra”, o que revela um papel de mediadora de eventuais conflitos e agregadora dos participantes. Esses aspectos são fundamentais diante do risco, descrito anteriormente, de exclusão de alguns produtores e beneficiamento dos mais fortes.

Também na busca de melhores condições para os participantes, o pesquisador ressalta as atividades de qualificação dos produtores quanto à IG para que possam usá-las em suas estratégias de negócios. Portanto, segundo ele, “cada região apresenta-se como um cliente distinto para a Embrapa”, o que leva os representantes da Empresa a tentar entender as facilidades e dificuldades no grupo demandante. No caso de Monte Belo, que é o grupo mais recente, e de porte menor em relação ao Vale dos Vinhedos, o pesquisador destaca a realização de inúmeros trabalhos de qualificação dos produtores.

As atividades da Embrapa não acabam quando ocorre o reconhecimento da IG. No período posterior, quando os produtores terão que usar efetivamente o registro como diferencial competitivo no mercado, o que demanda uma estratégia com esse objetivo e o reconhecimento por parte dos consumidores, a Empresa realiza as seguintes atividades: apoio ao Conselho Regulador da IG, o que inclui a realização de análises físico-químicas dos vinhos e emissão de laudos; coordenação dos comitês de degustação que avaliam a conformidade dos vinhos com os padrões sensoriais definidos na IG; e divulgação de informações sobre a IG em questão no ambiente científico e na mídia. Dessa forma, a Empresa atua para conferir credibilidade ao produto e permitir seu reconhecimento público, facilitando as estratégias adotadas pelas associações.

Na etapa posterior à concessão, a Empresa também realiza atividades de monitoramento e avaliação do potencial para desenvolvimento de inovações que possam otimizar a produção e para qualificação de DO, o que exige uma documentação mais aprofundada, que comprove a relação das características do produto com o meio.

Dessa forma, ao abordar o foco de atuação da Embrapa, o pesquisador destaca a importância da IG para “organização da produção, maior facilidade de acesso aos mercados, fortalecimento da imagem de qualidade do vinho nacional”, mas também para a incorporação de novas tecnologias e para o estímulo à divulgação do produto e da região, tendo um diferencial para as atividades de marketing.

Pode-se dizer que a Embrapa, na visão do pesquisador entrevistado, possui uma atividade bastante ampla na governança da IG, que envolve não apenas a coordenação e estruturação do projeto, mas também o desenvolvimento de conhecimento científico e inovação, a garantia de credibilidade e a busca do interesse comum. Nesse contexto, é possível definir a atuação da Embrapa por meio da ideia de construção do mosaico relativo à IG, bem como sua manutenção.

A visão dos produtores

As entrevistas com os produtores apontaram semelhanças significativas com o discurso do representante da Embrapa sobre as necessidades do

setor produtivo e a importância da participação da Embrapa. Diante do questionamento sobre os motivos que levaram suas associações a buscar a Indicação Geográfica, os produtores apontaram fatores que estavam no foco da atuação da Embrapa: diferentes níveis de conhecimento e investimento tecnológico, bem como a baixa autoestima de alguns produtores (representante da Aprovale), a dificuldade de organização da entidade (representante da Asprovinho), a necessidade de tornar a região mais conhecida e “conseguir o respaldo desejável” aos produtos (representante da Apromontes), e o baixo valor agregado e pouco reconhecimento (representante de Aprobelo).

Portanto, as opiniões convergem para as demandas por maior organização, nível tecnológico, conhecimento dos envolvidos e respaldo público, e a Embrapa atua diretamente em todos os aspectos. Também deve ser ressaltado o reconhecimento de que a Empresa age com vista à criação de um padrão básico para as empresas, o que auxilia especialmente os pequenos produtores e evita que os benefícios fiquem exclusivamente com as grandes corporações. “Hoje, todos adquiriram o mínimo necessário para participação no grupo”, ressalta o representante da Aprovale, que também destaca a importância da Embrapa ao permitir que todos tenham acesso simultâneo às novas tecnologias.

Os demais produtores também ressaltam a atuação da Embrapa Uva e Vinho, que se somou às atividades da Embrapa Clima Temperado, da Universidade de Caxias do Sul, do Sebrae e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em amplas parcerias que foram realizadas caso a caso. Para o representante da Apromontes, a Embrapa Uva e Vinho “foi a responsável por governar todo o processo”, incluindo os laudos analíticos de vinhos e as degustações. Já o representante da Aprobelo ressalta a atuação da Embrapa como “incubadora do projeto”, prestando a assessoria necessária, enquanto o representante da Asprovinho define a Empresa como “orientadora principal de todo o projeto”. Independentemente da definição, os produtores convergem para uma impressão de que a Embrapa teve papel central no processo.

A função de facilitadora da parceria também surge nas entrevistas, principalmente na preparação dos produtores e na definição de padrões. O representante da Asprovinho afirma que a Embrapa “sempre colaborou

para atenuar as divergências, possibilitando a implantação de metas a serem atingidas por todos, ou seja, é uma facilitadora do processo de adaptação de alguns produtores”. Por sua vez, o representante da Apromontes recorda que a Empresa participou como “mediadora de algumas decisões com relação aos padrões que seriam adotados, mas, após obtida a IP, esta responsabilidade ficou por conta exclusivamente da Associação”.

Enquanto isso, o representante da Aprovale procura separar dois âmbitos de parceria: as ações vinculadas à Embrapa, que são mais acessíveis e práticas, e as atividades promocionais e comerciais, nas quais a colaboração é mais difícil por causa das capacidades diferentes das empresas. Já o representante da Aprovale minimiza as dificuldades, pois as vinícolas de Monte Belo são, basicamente, de pequeno porte.

Portanto, é claro que a atuação da Embrapa não acaba com as diferenças entre as estratégias empresariais e eventuais ideias divergentes nos rumos da associação, o que sempre representa um risco nas atividades empresariais em parceria, mas fica evidente que a atuação da Empresa é vista como positiva, e sua credibilidade em questões técnicas é inquestionável. Independentemente das estratégias particulares, retoma-se a ideia de que a Embrapa tem papel fundamental para a capacitação dos produtores e qualificação dos produtos, fornecendo a base para que as associações e as empresas, em particular, possam avançar com seus planos.

Apesar dos potenciais conflitos de interesses, que podem gerar impactos negativos para os produtores, a parceria é vista como positiva pelos entrevistados, pois é possível traçar metas em conjunto, compartilhar riscos e custos, além de contar com a participação da Embrapa, que beneficia a todos. Por isso, o representante da Aprovale ressalta que a associação contava inicialmente com 6 das 13 vinícolas da região. “Os 7 restantes não acreditavam no sucesso. Penso que não conheciam a amplitude da iniciativa. Na sequência, a maioria se filiou”, ressalta o representante, lembrando que, além dos vinhos, o Vale dos Vinhedos também teve sucesso no turismo, com mais de 300 mil visitantes a cada ano.

Como IG mais antiga (a IP é de 2002), o Vale dos Vinhedos também apresenta outros resultados positivos: o reconhecimento da União Europeia,

a visibilidade na mídia e a integração local, pois estão reunidas 26 vinícolas e 42 empreendimentos ligados ao enoturismo, como afirma o representante da Aprovale. Embora as outras IGs sejam bem mais recentes, o representante da Apromontes também observa o aumento do turismo na região da IP Altos Montes; o representante da Asprovinho ressalta o interesse dos consumidores, o respaldo técnico e o desenvolvimento de produtos premium; enquanto o representante da Aprobelo destaca o aumento no valor agregado dos produtos e a divulgação nos meios de comunicação. Embora não seja possível afirmar que todos os fatores mencionados acima sejam diretamente relacionados à IG, pois diversos fatores contribuem para a transformação de cenários locais, o fato é que a percepção de melhoria pode ser considerada, em si, um benefício do processo liderado pela Embrapa.

Em suma, existe uma nítida convergência entre os produtores e a Embrapa, o que não impede a existência de problemas, mas certamente contribui para compartilhar custos e objetivos, ampliar o reconhecimento dos produtos e garantir a todos os participantes níveis mínimos de conhecimento e acesso à tecnologia. Confirma-se a ideia de construção e manutenção do mosaico como resumo do papel da Embrapa Uva e Vinho.

Os regulamentos de uso e o modelo adotado

Os regulamentos de uso das Indicações Geográficas de vinho da Serra Gaúcha (exceto o de Monte Belo) estão presentes em documentos técnicos da própria Embrapa, que também analisam a construção desses regulamentos e sua estrutura¹³. O documento relativo a Monte Belo (REGULAMENTO, 2012), enviado pela Embrapa a pedido desses autores, possui apenas o regulamento de uso, sem o conteúdo analítico.

Observa-se que os regulamentos de uso respeitam as particularidades locais em aspectos como características químicas, tipos de produtos, origem das uvas e cultivares. Entre as particularidades, pode-se mencionar que, no

¹³ Os documentos técnicos sobre Pinto Bandeira (TONIETTO et al., 2013a), Vale dos Vinhedos (TONIETTO et al., 2013b) e Altos Montes (TONIETTO et al., 2013c) foram publicados pela Embrapa Uva e Vinho, por pesquisadores que executaram os projetos de PD&I.

caso do Vale dos Vinhedos e de Monte Belo, 100% das uvas são produzidas na região da IG, enquanto, para Pinto Bandeira e Altos Montes, esse percentual é de 85%. Quanto às cultivares, no Vale dos Vinhedos, apenas 9 estão autorizadas – esse número chega a 30 no caso de Pinto Bandeira, por exemplo.

Não se pretende aprofundar a análise dessas diferenças técnicas, mas sim destacar que elas foram respeitadas, evitando que os diversos produtores sejam obrigados a assumir os custos de mudanças ainda mais profundas em suas práticas. No entanto, essa diferenciação foi contemplada numa estrutura padronizada, abordando os seguintes tópicos: área geográfica; cultivares autorizadas; sistema e área de produção; elaboração dos produtos; padrões de identidade e qualidade; normas de rotulagem; funcionamento do Conselho Regulador; forma dos registros; controle da produção; direitos e obrigações; infrações e penalidades.

Nesse modelo, o Conselho Regulador (que está vinculado à associação e conta com o apoio da Embrapa) exerce uma função central, pois é responsável pelo cumprimento das normas dispostas no regulamento de uso.

O Conselho tem diversos objetos de controle, incluindo: a qualificação dos vinhedos; a declaração dos produtos elaborados, por meio da comprovação da origem e qualidade da uva; e a composição físico-química dos componentes do vinho; assim como a avaliação sensorial dos produtos. O Conselho também é obrigado a manter cadastro atualizado dos vinhedos e dos estabelecimentos vinícolas participantes.

Dessa forma, pode-se dizer que a governança da Indicação Geográfica dos vinhos gaúchos, desenvolvida com a contribuição decisiva da Embrapa, segue o modelo da Figura 3 (que se aplica a Altos Montes, mas os documentos técnicos do Vale dos Vinhedos e de Pinto Bandeira possuem figuras com os mesmos moldes).

Deve-se ressaltar que esse modelo está adaptado às exigências da legislação brasileira para as IGs, diferenciando-se dos formatos adotados em outros países ou regiões.

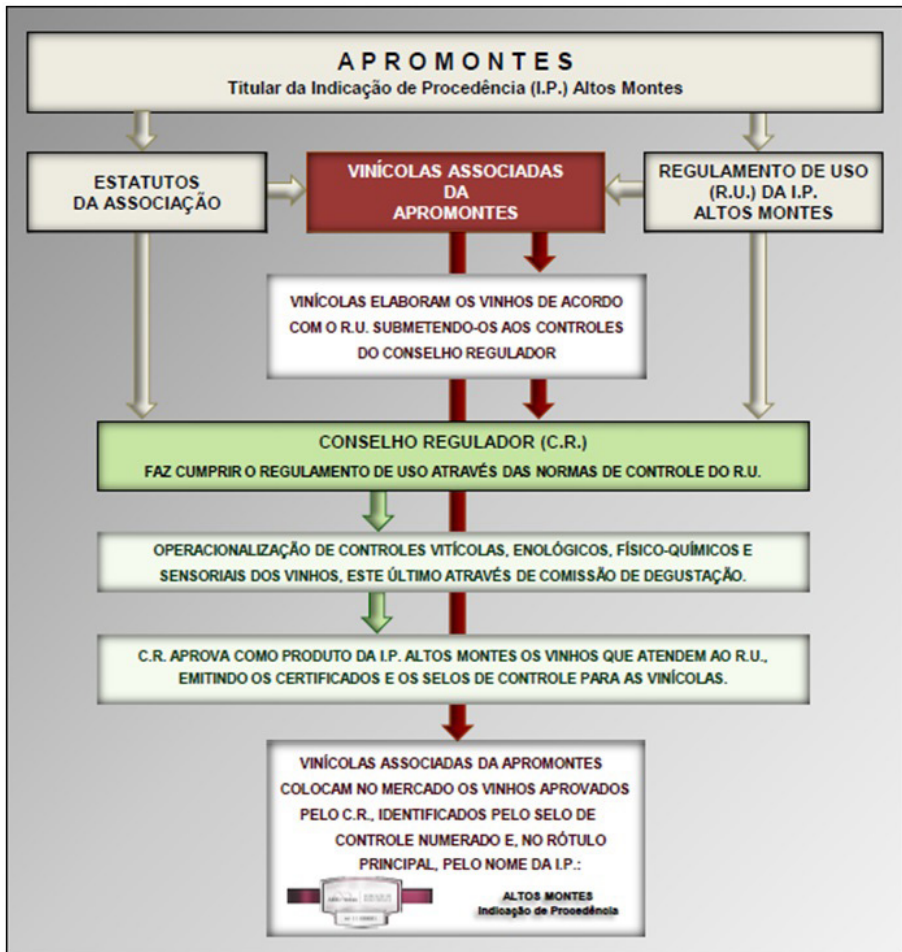


Figura 3. Modelo da IP Altois Montes.

Fonte: Tonietto et al. (2013c).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Indicação Geográfica pode ser considerada um mosaico de fatores humanos, naturais, técnicos e legais, como mostra a Figura 1, apresentada na Introdução. A construção desse mosaico e sua manutenção, de modo a

integrar todos os fatores relacionados à IG e cumprir os requisitos legais, são as principais funções da Embrapa Uva e Vinho (foco principal deste estudo) na governança das IGs de vinho da Serra Gaúcha, em parceria com as demais entidades envolvidas no processo, cuja atuação também é relevante. No caso da manutenção, a continuidade da participação da Empresa depende das características de cada associação e de sua evolução, pois se observa que, com o passar do tempo, após a estruturação, certas tarefas podem ser assumidas apenas pela associação. Ainda assim, o papel da Embrapa é relevante. Esse foi o cenário evidenciado na análise acima, nos quais os depoimentos dos produtores estavam significativamente de acordo com os do representante da Empresa.

Além de coordenar o processo que estruturou a governança da IG, a Embrapa contribuiu para o acesso à tecnologia, a definição dos padrões técnicos e das características locais, a busca de entendimentos entre os participantes, a avaliação dos produtos, o apoio aos produtores de menor porte e a garantia de credibilidade do processo. É um conjunto de atividades muito amplo, o que justifica a ideia de construção e manutenção do mosaico.

A participação da Embrapa ganha importância diante da quantidade de requisitos que os produtores devem cumprir para obter a IG – observando o marco legal brasileiro, no qual não existe, por exemplo, uma instituição dedicada exclusivamente às IGs. Os produtores precisam se associar, superando eventuais dificuldades, riscos de exclusões e conflitos de interesses, devem cumprir os requisitos da lei (o que inclui a comprovação da notoriedade ou da influência do meio nas características do produto) e criar uma estrutura de controle. Sem apoio, os produtores teriam dificuldades (e altos custos) para atender a essas exigências e, em muitos casos, não conseguiriam.

Por isso, a participação de instituições como a Embrapa Uva e Vinho se mostra essencial para o êxito desses projetos no Brasil. Se o País pretende, de fato, ampliar o uso estratégico da IG e obter os benefícios econômicos e sociais que podem advir desse registro de Propriedade Industrial, o envolvimento de instituições públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento precisa ser estimulado.

REFERÊNCIAS

- ACORDO DE LISBOA: para a protecção das denominações de origem e seu registro internacional. Lisboa, 31 out. 1958. Disponível em: <http://www.marcaspatentes.pt/files/collections/pt_PT/1/5/21/Acordo%20de%20Lisboa-Registro%20Internacional%20DO.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2015.
- BARBOSA, P. M.; PERALTA, P.; FERNANDES, L. R. Encontros e desencontros entre indicações geográficas, marcas de certificação e marcas coletivas. In: LAGE, C. L.; WINTER, E.; BARBOSA, P. M. (Org.). **As diversas faces da propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. p. 141-173.
- BONI, V.; QUARESMA, S. J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**, v. 2, n. 1, p. 68-80, 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/18027/16976>>. Acesso em: 13 out. 2014.
- BOWEN, S. Embedding local places in global spaces: geographical indications as a territorial development strategy. **Rural Sociology**, v. 75, n. 2, p. 209-243, 2010.
- BRAMLEY, C.; BIÉNABE, E.; KIRSTEN, J. The economics of geographical indications: towards a conceptual framework for geographical indication research in developing countries. In: WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **The economics of intellectual property: suggestions for further research in developing countries and countries with economies in transition**. Geneva, 2009. p. 109-149.
- BRASIL. **Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulgo a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Brasília, DF, 1994. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2015.
- BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula obrigações e direitos relativos à propriedade industrial. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>. Acesso em: 14 out. 2014.
- BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 16 nov. 2015.
- BRUCH, K. L. Indicações geográficas para o Brasil: problemas e perspectivas. In: PIMENTEL, L. O.; BOFF, S. O.; DEL'OLMO, F. S. (Org.). **Propriedade intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.
- COMISSÃO EUROPEIA. **Why do geographical indications matter to us?** Bruxelas, 30 jul. 2003. Disponível em: <http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-03-160_en.htm>. Acesso em: 14 out. 2014.

EMBRAPA UVA E VINHO. **Denominação de origem Vale dos Vinhedos**. Disponível em: <<http://www.cnpuv.embrapa.br/tecnologias/ig/valedosvinhedos.html>>. Acesso em: 13 out. 2014.

EMBRAPA UVA E VINHO. **Indicações geográficas de vinhos finos do Brasil**. Disponível em: <<http://www.cnpuv.embrapa.br/tecnologias/ig/>>. Acesso em: 4 nov.2015.

FALCADE, I.; TONIETTO, J. **Mapa de indicações geográficas de vinhos finos tranquilos e espumantes - Serra Gaúcha (Brasil)**. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2013. Disponível em: <http://www.cnpuv.embrapa.br/tecnologias/ig/igs_na_serra_gaucha.jpg>. Acesso em: 14 out. 2014.

GONÇALVES, M. F. W. **Propriedade industrial e a proteção dos nomes geográficos**. Curitiba: Juruá, 2008. 346 p.

INPI. INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Instrução Normativa nº 25/2013**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Rio de Janeiro, 21 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/links-destaques/sobre/legislacao-1>>. Acesso em: 14 out. 2014.

INPI. INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Palestra da OMPI discute revisão do Acordo de Lisboa**. [Brasília, DF], 23 set. 2015. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/noticias/palestra-discute-revisao-do-acordo-de-lisboa>>. Acesso em: 4 nov. 2015.

INPI. INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Pedidos de indicação geográfica concedidos e em andamento**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em: 4 nov. 2015.

KAKUTA, S. M.; SOUZA, A. L. I. L.; SCHWANKE, F. H.; GIESBRECHT, H. O. **Indicações geográficas: guia de respostas**. Porto Alegre: Sebrae/RS, 2006. 38 p. Disponível em: <[http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/7B4FAF1836BF6DBE832575CF0072CEC7/\\$File/NT00040FE2.pdf](http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/7B4FAF1836BF6DBE832575CF0072CEC7/$File/NT00040FE2.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2014.

LOCATELLI, L. **Indicações geográficas: a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico**. Curitiba: Juruá, 2008. 338 p.

MALAVOTA, L. M. **Patentes, marcas e transferência de tecnologia durante o regime militar: um estudo sobre a atuação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (1970-1984)**. 2006. 127 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

MISSÃO PERMANENTE DA ÍNDIA EM GENEBRA. **Inauguration of the First-ever Exhibition on Geographical Indications of India under ‘Make in India’ at WIPO, Geneva**. Press release. Disponível em: <<http://www.pmindiaun.org/pages.php?id=1181>>. Acesso em: 5 nov. 2015.

NIEDERLE, P. A. Controvérsias sobre a noção de indicações geográficas enquanto instrumento de desenvolvimento territorial: a experiência do Vale dos Vinhedos em questão. In: CONGRESSO DA SOBER, 47., 2009, Porto Alegre. **Apresentação oral...** Porto Alegre:

SOBER, 2009. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/13/35.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2014.

PROTAS, L. F.; CAMARGO, U. A. **Vitivinicultura brasileira**: panorama setorial de 2010. Brasília, DF: Sebrae; Bento Gonçalves: Ibravin: Embrapa Uva e Vinho, 2011. Disponível em: <<http://www.ibravin.org.br/admin/arquivos/downloads/1455901895.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2014.

RANGNEKAR, D. **The socio-economics of geographical indications**: a review of empirical evidence from Europe. Geneva: International Centre for Trade and Sustainable Development, 2004. 46 p. (UNCTAD-ICTSD Project on IPRs and Sustainable Development. Issue Paper, nº 8).

REGULAMENTO de uso da Indicação de Procedência Região de Monte Belo. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2012.

SUZIGAN, W.; ALBUQUERQUE, E. The underestimated role of universities for the Brazilian system of innovation. **Revista de Economia Política**, v. 31, n. 1, p. 3-30, 2011.

TONIETTO, J. **Indicação geográfica vinhos da campanha**. In: SEMINÁRIO DE VITIVINICULTURA DA METADE SUL DO RS, 9., 2014, Bagé. Palestra... Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2014a.

TONIETTO, J. **O conceito de denominação de origem**: uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro. Bento Gonçalves: Centro Nacional de Pesquisa de Uva e Vinho, 1993. Disponível em: <<http://www.cnpuv.embrapa.br/publica/documentos/doc008.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2014.

TONIETTO, J. **Vinhos brasileiros de 4ª geração**: o Brasil na era das indicações geográficas. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2003. (Embrapa Uva e Vinho. Comunicado técnico, 45). Disponível em: <<http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/539005/1/ComT45.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2014.

TONIETTO, J.; ZANUS, M. C.; FALCADE, I.; GUERRA, C. C. **O regulamento de uso da Indicação Geográfica Pinto Bandeira**: vinhos finos tranquilos e espumantes. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2013a. (Embrapa Uva e Vinho. Documentos, 83). Disponível em: <<http://www.cnpuv.embrapa.br/publica/documentos/doc083.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2014.

TONIETTO, J.; ZANUS, M. C.; FALCADE, I.; GUERRA, C. C. **O regulamento de uso da denominação de origem Vale dos Vinhedos**: vinhos finos tranquilos e espumantes. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2013b. (Embrapa Uva e Vinho. Documentos, 84). Disponível em: <<http://www.cnpuv.embrapa.br/publica/documentos/doc084.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2014.

TONIETTO, J.; ZANUS, M. C.; FALCADE, I.; GUERRA, C. C. **O regulamento de uso da Indicação Geográfica Altos Montes**: vinhos finos tranquilos e espumantes. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2013c. (Embrapa Uva e Vinho. Documentos, 85). Disponível em: <<http://www.cnpuv.embrapa.br/publica/documentos/doc085.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2014.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) nº 1.151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro de 2012 relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. **Jornal Oficial da União Europeia**, 14 dez. 2012. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R1151&from=en>>. Acesso em: 1º set. 2015.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) nº 1.308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) nº 922/72, (CEE) nº 234/79, (CE) nº 103797/2001, (CE) nº 1234/2007 do Conselho. **Jornal Oficial da União Europeia**, 20 dez. 2013. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:347:0671:0854:pt:PDF>>. Acesso em: 9 nov. 2015.

VALENTE, M. E.; PEREZ, R.; FERNANDES, L. R. O processo de reconhecimento das indicações geográficas de alimentos e bebidas brasileiras: regulamento de uso, delimitação da área e diferenciação do produto. **Ciência Rural**, v. 43, n. 7, p. 1330-1336, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cr/2013nahead/a18113cr2012-0405.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2014.

VIEIRA, A. C. P.; PELLIN, V. As indicações geográficas como estratégia para fortalecer o território: o caso da indicação de procedência dos vales da uva Goethe. **Desenvolvimento em Questão**, ano 13, n. 30, p. 155-174, abr./jun. 2015.

WILKINSON, J. A agricultura familiar ante o novo padrão de competitividade do sistema agroalimentar na América Latina. **Estudos Sociedade e Agricultura**, n. 21, p. 62-87, out. 2003.

ZANELLA, V. **Indicações geográficas de vinhos finos brasileiros no intercâmbio técnico entre Brasil e China**. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2013. Notícias 2013. Disponível em: <<http://www.cnpuv.embrapa.br/noticias/2013/2013-06-28.html>>. Acesso em: 5 nov. 2015.

Trabalho recebido em 27 de março de 2015 e aceito em 4 de março de 2016.